



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

75  
MENSAGEM Nº 059/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 018/2017, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

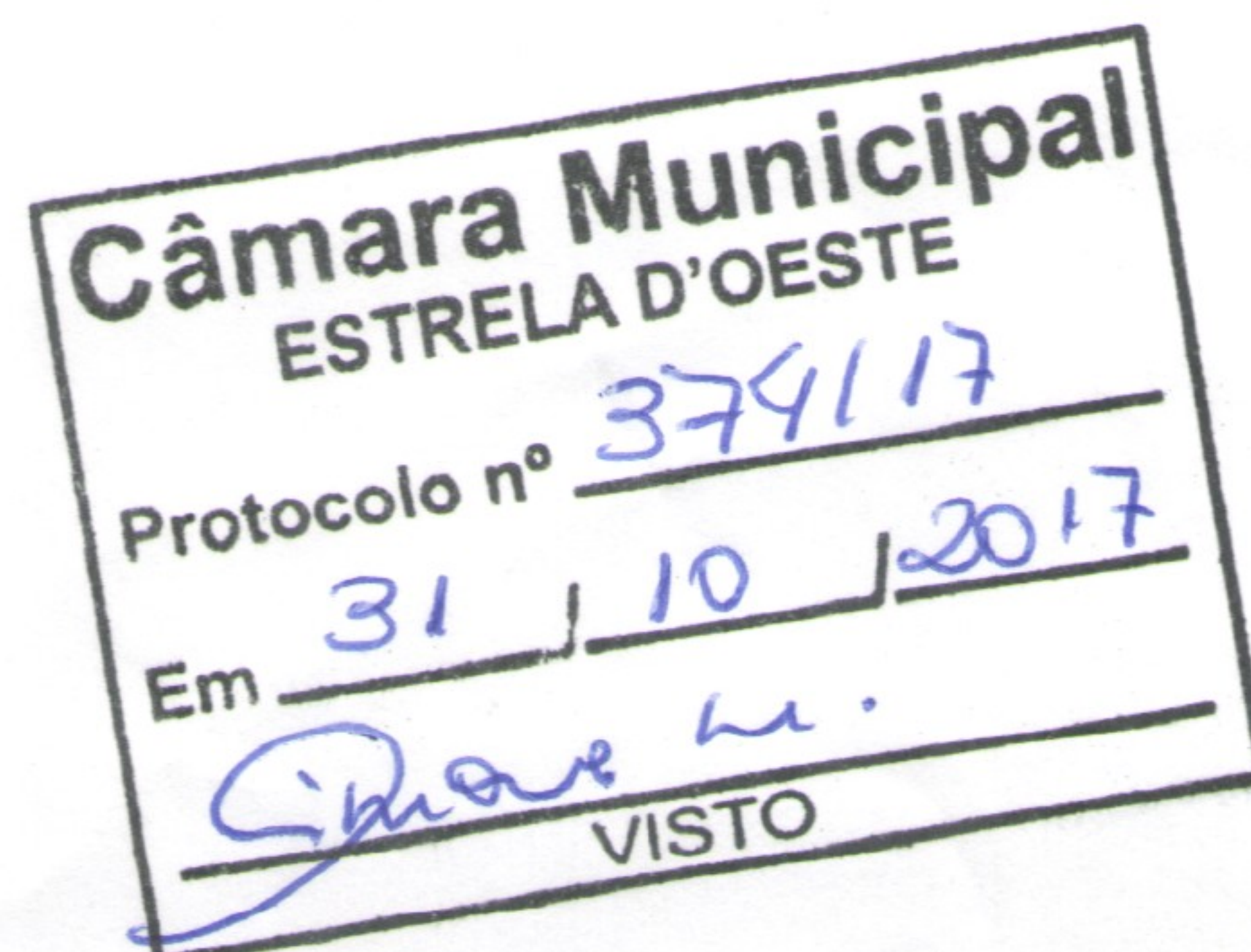
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a legislação municipal a nova regra aplicada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 30 de outubro de 2017.

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO CALUZ DA SILVA**  
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

"Altera a Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, redefinindo as regras para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003."

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o subitem 14.14, todos do art. 46 da Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 46** - A lista de serviços é composta dos seguintes serviços e respectivas alíquotas:

Itens e Sub-itens	Descrição dos Serviços	% sobre o preço do serviço	% sobre a V.R.M. - trabalho Pessoal
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	-

**Artigo 2º** - Fica alterada a numeração do inciso VII do artigo 67 da Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, que passa a vigorar a seguinte numeração:

**Artigo 67** - O prestador de serviço é o responsável pelo recolhimento do imposto, exceto nos casos de retenção na fonte pagadora, cuja responsabilidade será do tomador.

**§1º** - É obrigatória a retenção na fonte do imposto devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviço:

(...)

**VI.** a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §2º do artigo 46-A desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2017.

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**